



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de
Registro de Imóveis
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Registradora Titular

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 08/11/2024, foi protocolado sob nº 2693, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 11/11/2024, sob nº 846, livro A-25, folha 24, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: SILVIO OZIEL WOLFF.

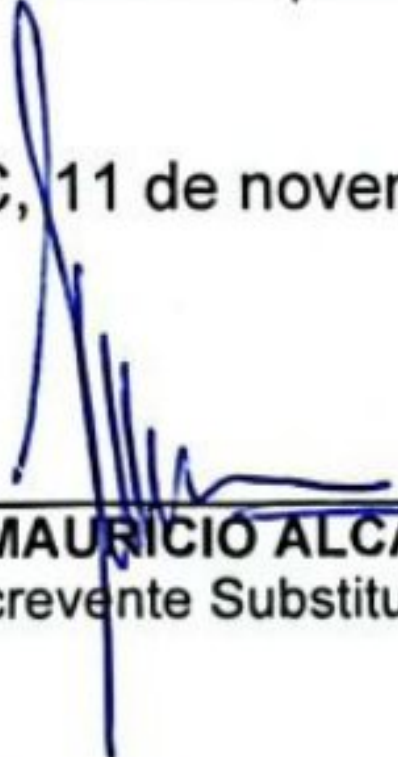
Natureza do Título: REGISTRO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ATO CONSTITUTIVO DA ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO AMOR INTEGRAL, REALIZADA AOS 05 DE JUNHO DE 2024.

Indicadores: ROGERIO MIOTTI, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA / PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO; IRANETE FABIANE DA CUNHA ROSA, SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA / SECRETÁRIA DA ASSOCIAÇÃO; MARCIANO SILVA NETO, TESOUREIRO ELEITO; THAYSE TRISTÃO ROSA DE SOUZA, ADVOGADA.

Característica: ORDEM DO DIA, ELEIÇÃO E POSSE APROVAÇÃO DO ESTATUTO .

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Camboriú - SC, 11 de novembro de 2024


GILSON MAURICIO ALCÂNTARA
Escrevente Substituto

Digitado por: KARYANE IZIDORO FANEGO AYALA

Emolumentos

1 Registro de ato constitutivo de Pessoa Jurídica sem valor econômico - R\$ 148,46

1 Selo de Fiscalização Normal (HGA62347-06AP)

1 ISS - R\$ 7,42

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 33,74

Total: R\$ 189,62



Serviço Registral Cível das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis - Rua Maria da Glória Pereira, 149, Salas 05 e 105, Centro

Camboriú - SC - CEP: 88340-260 - titular@cartoriocamboriu.com.br - (47) 3365-5147

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO AMOR INTEGRAL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 05/06/2024.

Aos cinco dias de junho de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, reuniram-se na Rua Henok Bernardino, 286, Bairro Lídia Duarte, no Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP. 88341-067 para fundar a **Associação Proteção Amor Integral** que será regida por um Estatuto Social adiante transcrito. Dentre os presentes, foi escolhido por aclamação, para presidir os trabalhos, o senhor Sr. Rogério Miotti, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob o nº 007.921.869-58, e como secretária, Iranete Fabiane da Cunha Rosa, brasileira, casada, diretora administrativa, inscrita no CPF sob o nº 054.841.679-65, dando-se por instalada a assembleia. Após amplo debate entre os presentes, com explanação sobre os objetivos da entidade, foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão e após, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, e que passará a fazer parte integrante desta ata. Cumpridas as formalidades legais, o presidente colocou em votação e foi aprovada a constituição da associação civil, sem fins lucrativos, denominada foi aprovada a fundação da associação sem fins lucrativos, que receberá a denominação de **Associação Proteção Amor Integral** também designada pela sigla **PAI**. Logo após, realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria que foi posta em votação, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver irrestritas reconduções para o mesmo cargo, ficando assim constituída: **Presidente:** Sr. ROGÉRIO MIOTTI, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob o nº 007.921.869-58, portador do RG 3851960-SSP/SC, nascido no dia 22/10/1979, residente e domiciliado na Rua Henok Bernadino, 285, bairro Lídia Duarte, Camboriú/SC; **Vice-Presidente:** JOSÉ LUCAS DA ROSA, brasileiro, casado, eletricista, inscrito no CPF sob o nº 795.664.309-06, portadora do RG nº 2861939-SSP/SC, nascido em 02/08/1976, residente e domiciliado na Rua San Marino, nº 621, bairro Santa Regina, Camboriú/SC; **1ª Secretária:** Sra. IRANETE FABIANE DA CUNHA ROSA, brasileira, casada, diretora administrativa, inscrita no CPF sob o nº 054.841.679-65, portadora do RG 5147227-SSP/SC, nascida no dia 22/05/1985, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Minella, 343, bairro Cedro, Camboriú/SC; **2ª Secretária:** Sra. LARISSA ROSA CARMINATI, brasileira, divorciada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 119.149.919-74, portador do RG 7.035.715-SSP/SC, nascida no dia 27/11/1999, residente e domiciliada na Rua Bucarest, nº 321, bairro Santa Regina, Camboriú/SC; **1º Tesoureiro:** Sr. MARCIANO SILVA NETO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 942.598.959-15 e portador do RG 3.370808-SSP/SC, nascido no dia 21/10/1976, residente e domiciliado na Rua Dom Afonso Via Gastronômica, 730, Vila Real, centro, Balneário Camboriú/SC; **2ª Tesoureira:** Sra. DJENIFER MACHADO FERRETTI DE SOUZA, brasileira, casada, analista de departamento pessoal, inscrita no CPF sob o nº 059.663.009-33, portador do RG 4993004-SSP/SC, nascida no dia 26/05/1988, residente e domiciliada na Rua José Rabelo da Cunha, 615, casa 22, centro, Camboriú/SC; ficando assim composta a nova diretoria da entidade. Na mesma votação foram apresentados os membros do Conselho Fiscal, igualmente eleitos: **Conselheira Fiscal:** Sra. CAMILA GAVIOLI FILHO, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 006.951.959-56, portadora do RG. 5271565-SSP/SC, nascida em 25/04/1982, residente e domiciliada na Rua Agrolândia, 1205, ap. 202, bairro Jardim late Clube, Balneário Camboriú/SC; **Conselheiro Fiscal:** Sr. JULIO CESAR EVANGELISTA, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF sob o nº. 009.973.929-16, portador do RG. 4759179-SSP/SC, nascido em 29/12/1986, residente e domiciliado na Rua Capitão Ernesto Nunes, 345, casa 15, bairro Areias, Camboriú/SC; **Conselheira Fiscal:** Sra. LUDIMILA RAMOS ROCHA, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº. 091769229-28, portadora do RG. 5323179-SSP/SC, nascida em 14/12/1993, residente e domiciliada na Rua Paulo Faquette, nº 932, bairro Lídia Duarte, Camboriú/SC. Após a eleição, a diretoria institucional e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato de 02 (dois) anos que se inicia nesta data: 05/06/2024. Ao final, o presidente empossado informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição. Nada mais havendo a tratar, o

Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e Imóveis de Camboriú - SC

Presidente da Associação Proteção Amor Integral, empossado mediante votação, e obedecidas todas as formalidades legais, deu por encerrada a presente assembleia e ordenou que se lavrasse esta Ata, que, lida e aprovada por unanimidade, segue devidamente assinada nesta mesma data por mim a Secretária e o Presidente da Assembleia, bem como por todos os demais membros da diretoria e membros do conselho fiscal eleitos nesta data. Camboriú/SC, 05/06/2024 (cinco de junho de dois mil e vinte e quatro).


ROGÉRIO MIOTTI
Presidente da Assembleia Geral


IRANETE FABIANE DA CUNHA ROSA
Secretária da Assembleia Geral


ROGÉRIO MIOTTI
Presidente Eleito - Assoc. PAI


JOSÉ LUCAS DA ROSA
Vice-Presidente Eleito - Assoc. PAI


IRANETE FABIANE DA CUNHA ROSA
1ª Secretária - Assoc. PAI


LARISSA ROSA CARMINATI
2ª Secretária - Assoc. PAI


MARCIANO SILVA NETO
1º Tesoureiro - Assoc. PAI


DJENIFER MACHADO FERRETTI DE SOUZA
2ª Tesoureira - Assoc. PAI


CAMILA GAVIOLI FILHO
Conselheira Fiscal-Assoc. PAI


JULIO CESAR EVANGELISTA
Conselheiro Fiscal-Assoc. PAI


LUDIMILA RAMOS ROCHA
Conselheira Fiscal-Assoc. PAI


Thaysa Tristão Rosa de Souza
OAB/SC-34990

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERESSES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBORIÚ-SC
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Salas 04 e 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax: (51) 3365-5147

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 002693 Data: 08/11/2024 Qualidade: Integral
Registro: 000846 Data: 11/11/2024 Livro: A-025 Folha: 024
Emolumentos: Registro: R\$ 148,46, FRJ: R\$ 33,74, ISS: R\$ 7,42 - Total R\$ 189,62 -
Recibo nº: 17634
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HGA62347-06AP
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Camboriú - 11 de novembro de 2024

GILSON MAURÍCIO ALCANTARA Escrevente Substituto
QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO AMOR INTEGRAL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 05/06/2024.

Nº	ASSINATURA – NOME E CPF
01	Rogério Tietz 00792186958
02	Francieleiane de Cunha Rosa 47984763036.
03	Julio Cesar Evangelista 009.973.929-16
04	Jose' Lucas da Rosa 795664309-06
05	Marissa Rosa Carminati 119.149.919-74
06	Silvio Ozil Wolff 820 593 659 - 53
07	Marciano Silva Neto 942598959.15
08	Samini Froehnow 036 898.209 28
09	Denifer Machado Ferretti de Souza 059.663 009-33
10	Rita S. F. Filho 006.951.959.56
11	Audimila Ramos Rocha 091769229.28
12	Christiane de Ramos Trindade Bonchi 837.399.470.04
13	Gleison Pereira Bonchi 006.577.050-12
14	Rudineia de Souza Borbego Filho 03566673404
15	Brenda Gavioli Filho 123.890.429-70
16	
17	
18	
19	
20	

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBORIÚ-SC
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Salas 04 e 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3365-5111

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 002693 Data: 08/11/2024 Qualidade: Integral
Registro: 000846 Data: 11/11/2024 Livro: A-025 Folha 024
Emolumentos: Registro: R\$ 148,48, FRJ: R\$ 33,74, ISS: R\$ 7,42 - Total R\$ 189,62 -
Recibo nº: 17534

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HGA82347-08AP
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Camboriú - 11 de novembro de 2024

GILSON MAURÍCIO ALCANTARA, Escrevente Substituto
"QUAISQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

PROTEÇÃO AMOR INTEGRAL - PAI

CAPITULO I

Da denominação, regime jurídico, duração, sede e foro

Art. 1.º A Associação Proteção Amor Integral também designada pela sigla PAI, é uma associação assistencial de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto com fundamento na Constituição Federal artigo 5º inciso XVII de 1988, em consonância com artigo 44 inciso I, e artigo 53 ambos do código civil de 2002, doravante neste estatuto social é designada simplesmente de Associação.

§ 1º A Associação tem sede e foro na cidade de Camboriú, Santa Catarina, com sede na Rua Henok Bernardino, 286, Bairro Lídia Duarte, no Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP. 88341-067, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional ou internacional.

§ 2º As finalidades essenciais da Associação são de caráter assistencial, educacional e cultural.

§ 3º A Associação não constitui patrimônio de indivíduo.

CAPITULO II

Dos objetivos

Art. 2.º A Associação tem como finalidade a promoção da cultura, da educação, do esporte e da assistência social mediante incentivo, apoio e desenvolvimento de atividades que fomentem e contribuam com o desenvolvimento das potencialidades físicas, sociais, educacionais, morais e assistenciais de crianças e adolescentes da comunidade local e regional do Estado de Santa Catarina.

Art. 3.º São objetivos específicos da Associação:

I - Promoção da assistência social, educação, cultura, esporte e lazer de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, através de ações e projetos que visem a promoção e proteção dos direitos fundamentais e sociais do público infanto-juvenil.

II - Realização de programas educacionais, assistenciais, comunitários, desportivos, culturais e beneficentes de inclusão, voltados para crianças carentes do município de Camboriú e região;

III - programas específicos com escopo no atendimento de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade, risco pessoal, social, com possibilidade de atendimento técnico educacional e cívico, com atividades de formação de vínculos sociais, além de acompanhamento sociofamiliar, ações assistenciais e psicopedagógicas voltadas à educação, ao convívio familiar, com apoio social para que crianças e adolescentes compreendam seus direitos e deveres na sociedade em que vivem;

IV - Prestar serviços gratuitos e às crianças e adolescentes por meio da assistência social, sem qualquer discriminação de público, de forma planejada, e sistemática, visando a promoção da defesa, da ética, da segurança, da cultura e do fomento dos valores universais, tendo como centro a preservação dos direitos humanos;

V - Promoção de palestras, treinamentos, programas e cursos de capacitação visando a educação e conscientização no sentido de:


- a) promover a integração social;
- b) prevenir e combater doenças transmissíveis,
- c) prevenir e combater o uso de drogas e contribuir para recuperação de dependentes químicos,
- d) prevenir a saúde pública,
- e) incentivar a importância do saneamento básico,
- f) incentivar a educação familiar,
- g) combater a violência contra a mulher, idoso a criança e ao adolescente;
- h) ou sobre qualquer outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a autoestima da população infante e seus familiares;

VI – promover e incentivar programas socioeducativos voltados para a comunidade carente, portadores de necessidades especiais e afins, conscientizando a sociedade da importância da integralização como forma de desenvolvimento social;

VII – promover e incentivar o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semianalfabetos;

VIII – promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico afim de integralizar convívio social;

IX – implementar de programas na área da educação, cultura e esportes e tecnologia voltado para o desenvolvimento e formação de crianças e adolescentes com baixa renda e afins;

(R) 

X - difundir e desenvolver programas e parcerias governamentais ou não governamentais que promovam os direitos sociais do público infanto-juvenil;

XI - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

XII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e apoio para suplementar a implementação e criação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano de crianças e adolescentes da cidade de Camboriú e região;

XIII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIV – promover, por meio de palestras, cursos e capacitação, a defesa, preservação dos direitos sociais, culturais e afins de crianças e adolescentes;

XV- capacitar, treinar e incentivar adolescentes para a inserção no mercado de trabalho;

XVI - estabelecer parcerias públicas e privadas no sentido de promover os direitos fundamentais e sociais de crianças e adolescentes que se encontre em situação de risco pessoal, social, com atendimentos personalizados em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações de espécie.

Art. 4.º A Associação, na consecução de seus objetivos, observará observar o seguinte:

I – aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

II – prestar serviços gratuitos aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de público, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;

III – aplicar o produto de subvenção, parcerias e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 5.º No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;

III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições não governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

(R) 

3
Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC

- V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI – organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

CAPITULO III

Do patrimônio

Art. 6.º O patrimônio da Associação é constituído:

- I – por dotação voluntária feita pelos associados;
- II – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV – por recursos oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPITULO IV

DA RECEITA

Art. 7.º A receita da Associação será constituída:

- I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;



VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII – por outras rendas eventuais.

DA APLICAÇÃO DA RECEITA

Art. 8.º As receitas apuradas pela Associação serão aplicadas integralmente para realização e manutenção dos programas especificados desenvolvidos pela associação e para custear as despesas operacionais da entidade.

CAPITULO V

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9.º A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: aqueles que participaram da constituição da entidade no dia 05/06/2024.

II – Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;

III – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares por um período ininterrupto, sendo que o valor das mensalidades será definido bianualmente em assembleia geral, conforme disposições previstas no regimento interno da Associação.

Art. 10.º O título de associados colaboradores e contribuintes será conferido pela Assembleia-Geral, mediante indicação do Presidente da Diretoria da Associação.

Art. 11. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria ou da Assembleia-Geral.

Art. 12. São direitos dos associados:

§ 1º – participar de todas as atividades associativas;

A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Thayse', is written next to a circular stamp containing the letter 'R'.

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC

§ 2º – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

§ 3º – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a integrar.

§ 4º – fazer parte dos órgãos da administração da Associação;

§ 5º – exercer cargos e desempenhar funções nos órgãos da administração da Associação;

§ 6º – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 7º - terão direito a voto o associado que estiver em dia com suas obrigações perante a Associação, observadas as disposições regimentais e específicas do quadro.

§ 8º - terão direito de serem eleitos para o quadro diretivo da Associação somente os associados descritos no artigo 9º deste estatuto social.

Art. 13. São deveres dos associados:

I – observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

III – participar ativamente das reuniões e assembleias.

Art. 14. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – desligamento voluntário do próprio associado;

II – por decisão do Assembleia-Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão do Assembleia-Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

d) deixar de cumprir os requisitos obrigatórios estatutários e regimentais.

§ 1.º O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social, se aprovado pela assembleia geral.

§ 2.º O Associado colaborador ou contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social se observar o disposto no art. 9.º deste Estatuto Social.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 15. São órgãos da administração da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Estatutária;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º A Associação não concederá vantagens ou benefícios pecuniários a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos e/ou requisitados pelo presidente, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Parágrafo único. Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPITULO VII

Do assembleia-geral

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo único. O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

7




I – ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Estatutária.

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de; no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelos menos 2/3 dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
- II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório bienal da Associação e acompanhar a execução orçamentária;
- III – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;
- VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;
- VIII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- X – eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- XI – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- XII – deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- XIII – alterar o estatuto;
- XIV – dissolver a associação;
- XV – definir mensalidades dos associados;
- XX – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XXI – criar órgãos específicos para gerir os objetivos da Associação.

§ 1º Poderá a Assembleia Geral instituir diretoria executiva, podendo criar coordenadorias a serem definidas no regimento interno da associação conforme necessidade para o seu pleno funcionamento.

§ 2º A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Estatutária com atribuições definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho, ou outros meios legais.



CAPITULO VIII

Conselho fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Assembleia-Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembleia.

§ 1.º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

§ 2.º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Assembleia-Geral;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Assembleia-Geral.

CAPITULO IX

Da Diretoria Estatutária

Art. 23. A Diretoria Estatutária é composta por um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1.º Os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida irrestritas reconduções aos cargos, sendo que a diretoria estatutária poderá criar cargos administrativos para o bom andamento da Associação.

§ 2.º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a diretoria estatutária.

§ 3.º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 24. A designação da nova diretoria far-se-á, mediante votação em Assembleia Geral designada para este fim.

Art. 25. Compete à Diretoria:



- I – elaborar e executar programa de atividades da entidade;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório bienal;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – dialogar e interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – convocar a assembleia geral;
- VI – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Assembleia Geral;
- VIII – submeter à Assembleia-Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- IX – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, ratificadas pela Assembleia-Geral;
- X – preparar balancetes e prestação bienal de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia-Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- XI – proporcionar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XII – submeter à Assembleia-Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Associação;
- XIII – submeter à apreciação da Assembleia-Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- XV – representar a Associação judicial e extrajudicialmente.
- XVI – demais competências poderão estar discriminadas no Regimento Interno.

Art. 26. Parágrafo Único: É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal na composição da diretoria de gestão administrativa da Associação.

Art. 27. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 28. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Presidente e/ou vice-presidente, ou ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e a legislação vigente.

Art. 29. Compete ao Presidente estatutário:



- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária;
- V – assinar em conjunto o tesoureiro, ou separadamente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – submeter à Assembleia-Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- VII – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, com instituições públicas e privadas, nacional ou estrangeira.

Art. 30. Compete ao Secretário estatutário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro estatutário:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar bianualmente o balancete contábil ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, ou separadamente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

CAPITULO X

Do exercício financeiro e orçamentário

Art. 32. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A prestação de contas de cada ano será submetida à Assembleia-Geral até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação bienal de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV – Parecer do Conselho Fiscal;

Art. 34. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPITULO XII

Do pessoal

Art. 35. O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo único: Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPITULO XIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 36. Aprovado o Regimento Interno pela Assembleia Geral, este terá eficácia imediata e absoluta sobre as diretrizes da Associação.

Art. 37º Este estatuto poderá ser reformado ou alterado em qualquer época, em Assembleia Geral convocada para este fim, quando assim convier aos interesses da entidade.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária que tratar da alteração/reforma das disposições estatutárias e, ou, da sua dissolução, ou, ainda, da destituição da sua diretoria institucional, poderá ser convocada pelo Presidente Institucional ou pela maioria simples dos membros da Diretoria, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Membros Ativos da Entidade, sendo que tais assuntos devem constar na pauta de assuntos do Edital de Convocação, para a devida ciência dos membros da entidade.

§ 2º O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados ativos,

12

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Caruaru - SC

não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/5 (um quinto) de seus membros em primeira convocação, e meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Art. 38. A dissolução da Associação dar-se-á em Assembleia-Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere Associação e Movimento Comunitário Paz no Valle, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.354.382/0001-87, situada na Rua Joaquim Nunes, 244, fundos, centro, Camboriú/SC.

O presente estatuto foi aprovado por unanimidade pela assembleia geral realizada nesta data, 05/06/2024.

Camboriú, Santa Catarina, 05 de junho de 2024.


ROGÉRIO MIOTI
Presidente - PAI


Thayse Tristão Rosa de Souza
OAB/SC-34990

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE CAMBORIÚ-SC
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Salas 04 e 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3308-1111

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 002693 Data: 08/11/2024 Qualidade: Integral
Registro: 000846 Data: 11/11/2024 Livro: A-026 Folha: 024
Emolumentos: Registro: R\$ 148,46, FR: R\$ 33,74, ISS: R\$ 7,42 - Total R\$ 189,62 -
Recibo nº: 17634

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HGA62347-06AP
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Camboriú - 11 de novembro de 2024

GILSON MAURÍCIO ALCANTARA - Escrivente Substituto
QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

